



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 48/2014

AUTORIA – José Airton Deco de Araújo

ASSUNTO – Estende para ECS2 – Eixo de Comércio e Serviços 2, trecho compreendido entre a Avenida Itararé e a Avenida Mato Grosso, no Jardim Ponta Grossa, como específica.

TEOR DO PARECER

À apreciação desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, o Projeto de Lei nº 48/2014, de autoria do Vereador José Airton Deco de Araújo, que estende para ECS2 – Eixo de Comércio e Serviços 2, trecho compreendido entre a Avenida Itararé e a Avenida Mato Grosso, no Jardim Ponta Grossa, como específica.

A matéria atende aos dispositivos legais e regimentais, estando apta para ser apreciada pelo Plenário. Opinamos pela livre tramitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 04 de abril de 2014.

Antonio Anãias
PRESIDENTE

Aurita Ferreira Bertoli
SECRETÁRIA

Luiz Cordeiro Magalhães Filho
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 48/2014

AUTORIA – José Airton Deco de Araújo

ASSUNTO DO PROJETO – Estende para ECS2 – Eixo de Comércio e Serviços 2, trecho compreendido entre a Avenida Itararé e a Avenida Mato Grosso, no Jardim Ponta Grossa, como específica.

TEOR DO PARECER

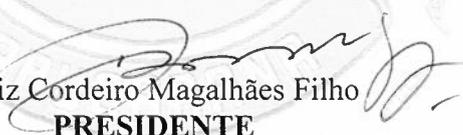
À apreciação desta Comissão de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo, o Projeto de Lei nº 48/2014, de autoria do Vereador José Airton Deco de Araújo, que estende para ECS2 – Eixo de Comércio e Serviços 2, trecho compreendido entre a Avenida Itararé e a Avenida Mato Grosso, no Jardim Ponta Grossa, como específica.

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação opinou quanto à legalidade e constitucionalidade da matéria.

Opinamos pela livre tramitação, deixando o mérito para o Plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 04 de abril de 2014.


Luiz Cordeiro Magalhães Filho
PRESIDENTE

Mauro Bertoli
SECRETÁRIO


Gilberto Cordeiro de Lima
RELATOR